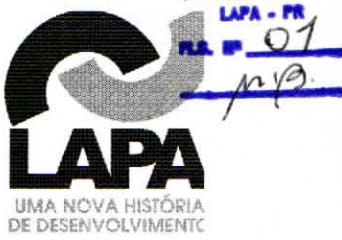




MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 107

Lapa, 30 de Março de 2005.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio celebrado entre o Município e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais da Lapa, com a finalidade de prestação de apoio às atividades daquela Associação.

Outrossim, solicito urgência no referendo do citado Convênio, uma vez que a entidade permanece no aguardo do repasse da importância e benefícios em tela para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela mesma.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

João Renato Leal Afonso
Presidente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 357/05

DATA 05, 04, 05

15.07.05 mgd.

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAPA/PR

Pelo presente instrumento particular de Convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, portador do CIRG nº 678.358/PR, inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, nesta cidade, e de outro, a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – LAPA/PR, ente Jurídico de Direito Privado, com sede nesta cidade à Rua Tenente Henrique dos Santos, 717, CGC nº 40.298.143/0001-46, representada por seu Presidente, Senhor REINALDO LUIZ PREVEDELLO, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da CIRG nº 740.950/PR, domiciliado e residente nesta cidade, tem justo e acertado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por finalidade a prestação de apoio às atividades da APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – LAPA/PR, instituição sem fins lucrativos destinada ao tratamento, educação, habilitação, reabilitação e inserção social do excepcional.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município repassará à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA LAPA – APAE, a partir de 01 de janeiro de 2005, os recursos a seguir discriminados:

Parágrafo Primeiro - A quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês. Nesta quantia estão inclusos os valores relativos a encargos sociais (INSS, FGTs, PIS), destinados, exclusivamente, ao pagamento de:

- I – 02 (duas) professoras contratadas pela APAE;
- II – 02 (dois) motoristas contratados pela APAE.

Parágrafo Segundo: Os valores relativos à 13º salário, férias e adicional de férias com respectivos encargos sociais, previstos em Lei, dos profissionais mencionados nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro: Fornecimento mensal, pelo Município, de 850 (oitocentos e cinqüenta) litros de gasolina, serviços de conservação e aquisição de peças aplicadas na manutenção mecânica de 03 (três) veículos, a seguir discriminados:



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Convênio

...02

I – Veículo Tipo Kombi, ano 2002, modelo 2002, placa AJC-6136, chassis nº 9BWGB07X62P006168, Código Renavam 77.560303-1, de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais da Lapa – APAE;

II – Veículo Tipo Kombi ano 1993, modelo 1993, placa ADW-2194, chassis nº 9BWZZZ23ZPP011620, Código Renavam 61.132521-7, de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais da Lapa – APAE;

III – Veículo Tipo Kombi, ano 1996, modelo 1996, placa AGG-4414, chassis nº 9BWZZZ231TP022809, de propriedade do Município, cujo uso foi permitido à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais da Lapa – APAE, por via de Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel Municipal em Caráter Não Oneroso, vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os valores referidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda, sofrerão reajuste, sempre que houver aumento de vencimentos, ouvidas as partes.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes dos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Segunda deste Convênio, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
06.05 – DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
2038 – CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES
33.50.43.00000000.0001 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA QUINTA

Mensalmente, a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – LAPA/PR, apresentará ao Município, relatório circunstanciado das aplicações dos recursos recebidos, previstos na Cláusula Segunda deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio terá validade até 31 de dezembro de 2008.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Convênio

...03

CLÁUSULA SÉTIMA

Qualquer uma das partes convenientes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e de forma expressa.

CLÁUSULA OITAVA

As questões omissas deste Convênio serão resolvidas por acordo entre as partes, ficando eleito o foro da Comarca da Lapa, para dirimir qualquer dúvida que dele possa se originar.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente Convênio em três vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Lapa, 21 de Março de 2005.

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

REINALDO LUIZ PREVEDELLO
Presidente da APAE – ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –
LAPA/PR

TESTEMUNHAS:

D. L.G. 204 771-PR

avaro R.G. 4 176.467-9 PR



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. 05
MP

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

ASSUNTO: CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA LAPA, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DAQUELA ASSOCIAÇÃO.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 05 DE ABRIL DE 2005,
PARA ANALISE, PARECER E ELABORAÇÃO DO PROJETO PELA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 06 DE ABRIL DE 2005


JOÃO RENATO AFONSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 08 / ABRIL / 2005.

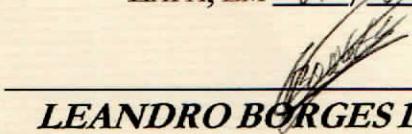

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LEANDRO BORGES

LAPA, EM 08/04 / 2005.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

ASSUNTO: CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA LAPA, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DAQUELA ASSOCIAÇÃO.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 05 DE ABRIL DE 2005,
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA
**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA,**
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

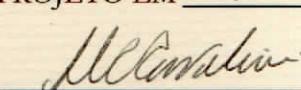
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 06 DE ABRIL DE 2005



JOÃO RENATO AFONSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 05 / 04 /2005.

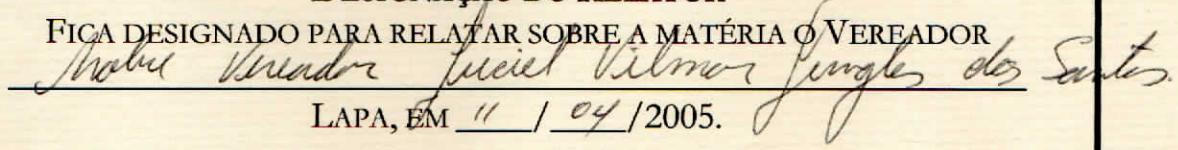


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COM. DE SAÚDE, EDUC., CULT.,ESP.,BEM ESTAR SOCIAL E ECOL.

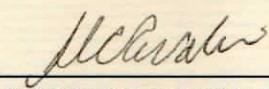
DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR



Valmor Júnior dos Santos

LAPA, EM 11 / 04 /2005.



ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COM. DE SAÚDE, EDUC., CULT.,ESP.,BEM ESTAR SOCIAL E ECOL.



DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. IP 07
MP

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 12/2005

CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DA LAPA E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA LAPA.

O Ofício nº 107/2005 do Executivo Municipal, nos encaminha convênio para *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de convênio celebrado com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Lapa/PR, com a finalidade de prestação de apoio as atividades desta Associação.

Quanto à competência de o Sr. Prefeito Municipal firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: “celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal”.

É um convênio cujo modelo padrão já foi aprovado, e aceito por todos os municípios beneficiados, cuja relevância social é indiscutível sobre todos os ângulos.

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 08 de abril de 2005

FABIANO P. H. Kaled
Assessor Especial

Juciel 39.º dos Santos



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

**VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA
SILVEIRA**

PARECER N.º 007/05

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º
07/05

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL -
MIGUEL BATISTA

ASSUNTO: TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O
MUNICÍPIO DA LAPA E APAE -
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE LAPA-PR.

PRAZO: 15/04/2005

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leandro Pierin Borges da Silveira".



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

1) RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, Termo de Convênio entre o Município de Lapa e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Lapa-PR, com validade até 31 de dezembro de 2008.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O Convênio mencionado tem por finalidade a prestação de apoio às atividades da APAE, instituição esta sem fins lucrativos destinada ao tratamento, educação, habilitação, reabilitação e inserção social do excepcional.

O Município repassará à entidade a quantia de R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais destinados, exclusivamente para o pagamento de 02 (duas) professoras contratadas pela APAE e 02 (dois) motoristas contratados pela APAE, bem como, o fornecimento mensal de 850 (oitocentos e cinqüenta) litros de gasolina, serviços de conservação e aquisição de peças aplicadas na manutenção mecânica de 03 (três) veículos, conforme consta no Termo de Convênio firmado.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 10
MFB

Prevê ainda, que os valores mencionados anteriormente sofrerão reajuste, sempre que houver aumento de vencimentos, desde que ouvidas as partes. Bem como, mensalmente a APAE apresentará ao Município, relatório circunstanciado das aplicações dos recursos recebidos.

As demais cláusulas do presente Convênio respeitam a ordem contratual de nosso direito pátrio.

3) CONCLUSÃO

O Termo de Convênio entre o Município e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Lapa-PR, obedece em suma às regras jurídicas, constantes do Direito Civil.

Entendemos, ainda, que o teor da propositura atende aos princípios constitucionais da razoabilidade e do interesse público.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA - PR
11
APB

Atenciosamente.

Lapa, 12 de abril de 2.005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

Diante do exposto pelo relator, considero que o Projeto de Decreto Legislativo nº 07/05 atende aos princípios de direito e as regras gerais para a contratação, e, assim no mérito, o acolhemos.

Lapa, 12 de abril de 2005.

Járcine
MARCO ANTONIO BORTOLETO

Vereador-Membro

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador-Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/05

SÚMULA: Referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Lapa-PR.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO:**

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio celebrado entre o Município e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Lapa-PR.

Art. 2º - O presente convênio tem por objetivo a prestação de apoio às atividades da APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAPA-PR, visando o tratamento, educação, habilitação, reabilitação e inserção social do excepcional.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 12 de abril de 2005.

Leandro Pierin Borges da Silveira

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação

Marco Antonio Bortoleto

Vereador-Membro

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

Vereador-Membro

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2005

Autor: Com. Saúde, Educ., Cult., Esporte, B.Estar Social e Ecologia

**Súmula: Referenda Convenio celebrado entre o Município e
a APAE, com a finalidade de prestação de apoio às
atividades da Associação.**

Parecer

*De acordo com o convénio, por ser
de grande relevância para nossa comunidade.*

Lapa, 12 de abril de 2005

Juciel Vilmor Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Antônio Luiz Carlos Cavalini

Ver. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

VOTO:

Leandro Pierin Borges da Silveira

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
A.S. 16
M/P

DECRETO LEGISLATIVO N° 74, 15 de abril de 2005

AUTOR: COMISSÃO DE LEG., JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: Referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Lapa-PR.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e esta Presidência DECRETA:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio celebrado entre o Município e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Lapa-PR.

Art. 2º - O presente convênio tem por objetivo a prestação de apoio às atividades da APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAPA-PR, visando o tratamento, educação, habilitação, reabilitação e inserção social do excepcional.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 15 de abril de 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário